ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n. º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA CARREGADO COM ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ROTINA E SUPORTE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A Administração Municipal de São João Batista/SC identifica a necessidade de realizar Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de águas minerais e locação de caminhão-pipa carregado com água potável. O objetivo é suprir de forma padronizada, contínua e eficiente tanto a demanda interna de rotina quanto a necessidade de resposta imediata a situações de emergência ou calamidade pública, atendendo às necessidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos do Município.

1.2. A contratação se justifica pela essencialidade do acesso à água potável, elemento fundamental para a dignidade humana, a manutenção das atividades administrativas, a saúde pública e a salvaguarda da população em momentos de crise, conforme detalhado nos seguintes aspectos:

1.2.1. A manutenção rotineira das atividades das secretarias municipais, postos de saúde, escolas e demais órgãos da estrutura pública exige o fornecimento periódico de água mineral para consumo de servidores e usuários. A ausência desse insumo básico compromete as condições mínimas de funcionamento do serviço público e o atendimento direto ao cidadão.

1.2.2. O município necessita estar estruturado para enfrentar episódios climáticos adversos e situações de emergência ou calamidade pública que possam comprometer o abastecimento regular de água ou demandar o acolhimento emergencial de cidadãos. Diante da imprevisibilidade de tais eventos, o Sistema de Registro de Preços (SRP) resolve o problema da volatilidade da demanda, permitindo que a Administração mantenha uma ata disponível e acione o fornecedor em regime de plantão, garantindo entregas críticas no prazo máximo de 6 (seis) horas sem a necessidade de manter estoques físicos permanentes e onerosos, que estariam sujeitos à perda por prazo de validade.

1.2.3. A contratação centralizada e o desmembramento do objeto em formatos variados conferem à Defesa Civil e à Assistência Social a flexibilidade logística necessária para cada tipo de intervenção. Enquanto as embalagens menores garantem a distribuição rápida e higiênica em abrigos provisórios e frentes de resgate, o caminhão-pipa assegura o abastecimento bruto de reservatórios comunitários ou logradouros públicos afetados, mitigando riscos de desabastecimento em larga escala.

1.3. O registro de preços para águas minerais e locação de caminhão-pipa configura-se, portanto, como uma medida estratégica de segurança institucional e assistência humanitária, garantindo a prontidão do Município para agir tempestivamente na proteção da coletividade e no estrito atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os produtos e serviços desta contratação têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS ITENS:**

2.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente forneceu águas minerais e/ou realizou serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa, de acordo com o item participante.

2.3.2. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES DOS ITENS DE ÁGUA MINERAL (ITENS 1 A 5)**

2.3.2.1. Cópia da imagem do rótulo comercial do produto proposto ou laudo do fabricante, onde deve constar imprensa a composição química da água, o nome da fonte e a localização do envase. A composição química e as características físico-químicas deverão demonstrar:

a) **Potencial Hidrogeniônico (PH) a 25ºc:** mínimo de 6,0 e máximo de 9,5, garantindo que a água não apresente acidez excessiva ou alcalinidade fora dos padrões logísticos de consumo humano coletivo;
b) **Teor máximo de sódio:** limite máximo de 50 mg/l (cinquenta miligramas por litro), visando proteger a saúde dos consumidores, especialmente em atendimentos de longa duração em abrigos emergenciais;
c) **Teor máximo de nitrato:** limite máximo de 50 mg/l (cinquenta miligramas por litro), conforme exigência sanitária da RDC ANVISA nº 717/2022, comprovando a ausência de contaminação subterrânea na fonte;
d) **Teor máximo de requisito de resíduo evaporático (a 180ºc):** máximo de 500 mg/l (quinhentos miligramas por litro), evitando águas com excesso de sais minerais dissolvidos.

2.3.3. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES DOS ITENS DE CAMINHÃO-PIPA (ITENS 6 A 8):**

2.3.3.1. Apresentação de laudo de potabilidade recente da água a ser fornecida, emitido pelo ponto de captação outorgado ou concessionária pública (emitido há no máximo 45 dias).

2.3.3.2. Certificado de higienização e desinfecção recente do tanque do veículo que executará o serviço (emitido há no máximo 6 meses).

2.3.3.3. Alvará sanitário vigente do(s) veículo(s) emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em nome da empresa licitante ou com vínculo contratual comprovado, que ateste expressamente que o caminhão-pipa a ser utilizado é próprio e autorizado para o transporte de água potável destinada ao consumo humano.

2.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**

01	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES.	2.000
02	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER ADICIONADO DE GÁS CARBÔNICO PURO, DE GRAU ALIMENTÍCIO, SEM A ALTERAÇÃO DOS COMPONENTES MINERAIS NATURAIS DA FONTE DE ORIGEM.	500
03	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO. ACONDICIONADA EM BOMBONA RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DA BOMBONA.	1.000
04	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GALÃO DESCARTÁVEL DE NO MÍNIMO 5 LITROS.	3.000
05	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 1500ML. FARDO CONTENDO NO MÍNIMO 6 UNIDADES	3.000
06	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ (8.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	30
07	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ (15.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	50
08	VIAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³ (19.000 LITROS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, EQUIPE OPERACIONAL E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS OU PONTOS INDICADOS PELA CONTRATANTE.	50

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Durante a fase de planejamento, foi realizado levantamento de mercado para identificar a solução mais vantajosa para suprir a demanda por águas minerais e prestação de serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa para a Administração Municipal de São João Batista. Foram consideradas as seguintes alternativas:

4.2. Aquisição Direta por Demanda (Compras Fragmentadas):

4.2.1. Esta alternativa implicaria na realização de múltiplas compras diretas ou dispensas de licitação a cada necessidade de reposição do almoxarifado ou a cada chamado de urgência emitido pela Defesa Civil e Assistência Social.

4.2.2. A aquisição fragmentada é antieconômica, pois impede a negociação de preços por economia de escala. Além disso, gera severo risco de descontinuidade e insegurança jurídica, uma vez que a burocracia e a lentidão de processos de compra pontuais inviabilizariam o atendimento imediato à população no prazo emergencial crítico de 6 (seis) horas em cenários de calamidade.

4.3. Armazenamento e Logística Própria (Estoques de Grande Porte):

4.3.1. Esta alternativa envolveria a compra massiva antecipada de grandes volumes de água mineral e a aquisição/manutenção de frota própria de caminhões-pipa, demandando a criação de depósitos climatizados específicos, contratação de motoristas e operadores permanentes, além de custos fixos com manutenção mecânica e desinfecção periódica de tanques.

4.3.2. O custo fixo operacional para manter uma estrutura interna desse porte, somado ao risco iminente de perda de lotes inteiros de água envasada por vencimento do prazo de validade, torna a solução inviável economicamente. A contratação sob demanda junto a fornecedores e transportadores especializados, que já possuem a infraestrutura logística e licenças sanitárias ativas, é significativamente mais barata e eficiente para o Município.

4.4. Contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP):

4.4.1. Esta alternativa consiste na realização de uma única licitação para o volume total anual estimado de águas minerais e viagens de caminhão-pipa, permitindo a utilização da Ata de Registro de Preços de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade real das secretarias e das ações de contingência.

4.5. A escolha pela aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP), dividida em itens, representa a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, fundamentada na Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. A licitação de volumes anuais estimados garante preços unitários muito mais competitivos pela economia de escala, atraindo envasadores e distribuidores de grande porte capazes de oferecer produtos com rigoroso controle sanitário por valores inferiores aos do varejo.

4.5.2. O SRP permite que a Administração requisite os itens e acione as viagens na quantidade exata para cada situação de rotina ou crise hídrica, evitando o desperdício ou a deterioração do produto por armazenamento prolongado nas dependências municipais.

4.5.3. O modelo assegura que o atendimento humanitário e o consumo dos órgãos públicos sigam o mesmo padrão de qualidade e especificações físico-químicas estabelecidas, independentemente da secretaria ou fundo solicitante.

4.5.4. Reduz drasticamente a carga burocrática do setor de compras e licitações, eliminando dezenas de processos de contratação direta emergencial ao longo do exercício financeiro.

4.6. Conclui-se que a aquisição de águas minerais e a locação de caminhões-pipa por meio do Registro de Preços por item é a solução que melhor equilibra a segurança sanitária, a economia de recursos públicos e a celeridade absoluta necessária para salvaguardar a população em situações de emergência ou calamidade no Município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

5.1. A pesquisa de preços para a composição dos valores de referência foi realizada de forma centralizada e focada na realidade da administração pública catarinense, utilizando-se de metodologia mista em função da especificidade de cada item:

5.1.1. Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC): Fonte exclusiva utilizada para o balizamento dos preços dos itens de água mineral envasada (Itens 01 a 05), por meio de consulta a contratações similares e recentes homologadas por outros entes públicos do estado, garantindo preços efetivamente adjudicados sob condições de mercado regionais;

5.1.2. Pesquisa Direta com Fornecedores do Ramo (Orçamentos): Metodologia adotada especificamente para os itens de prestação de serviços de transporte e fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa (Itens 06, 07 e 08). A coleta direta de propostas comerciais justificou-se pela ausência de valores referenciais recentes ou semelhantes localizados na base de dados do TCE/SC para esta faixa de atendimento emergencial regionalizado.

5.2. A metodologia adotada para a definição do preço de referência de cada item consistiu na média aritmética dos valores obtidos na base de dados do TCE/SC (para os itens de águas envasadas) e na mediana das propostas comerciais coletadas diretamente no mercado (para os itens de caminhão-pipa), após a devida análise e o descarte de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que pudessem distorcer a realidade local, em estrita observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

5.3. A combinação entre o Painel de Preços do TCE/SC e a pesquisa direta de mercado justifica-se pela busca por alta confiabilidade, transparência e pela necessidade de alinhar os custos hídricos do Município de São João Batista aos parâmetros reais e históricos praticados regionalmente, garantindo ampla segurança jurídica e eficácia ao processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução foi estruturada para garantir o fornecimento contínuo e parcelado de águas minerais naturais e a prestação de serviços de transporte e fornecimento eventual de água potável por meio de caminhão-pipa, essenciais para o suporte das atividades regulares e das ações de contingência e socorro humanitário da Administração Municipal de São João Batista, suas Autarquias, Fundações e Fundos.

6.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Essa abordagem visa ampliar a competitividade de mercado e permitir que a Administração emita Ordens de Fornecimento fracionadas, conforme a demanda diária e o plano de ação emergencial da Defesa Civil e da Assistência Social.

6.3. DETALHAMENTO DAS ÁGUAS MINERAIS ENVASEDAS (ITENS 01 A 05):

6.3.1. O valor registrado por fardo ou unidade para os itens 01 a 05 deverá ser totalmente inclusivo, compreendendo o fornecimento do produto, os recipientes (descartáveis ou retornáveis, conforme o item), bem como toda a logística de carregamento, transporte e descarregamento no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3.2. No ato da entrega de amostras digitais ou no recebimento do objeto, o fornecedor deverá apresentar a imagem do rótulo comercial ou laudo do fabricante, comprovando as seguintes metas físico-químicas mínimas de saúde e palatabilidade:

6.3.2.1. Potencial Hidrogeniônico (pH) a 25ºC: mínimo de 6,0 e máximo de 9,5;

6.3.2.2. Teor máximo de sódio: limite máximo de 50 mg/l;

6.3.2.3. Teor máximo de nitrato: limite máximo de 50 mg/l, em estrita observância à RDC ANVISA nº 717/2022;

6.3.2.4. Teor máximo de resíduo evaporático (a 180ºC): máximo de 500 mg/l.

6.3.3. As embalagens descartáveis (garrafas e galões) e copos devem ser entregues em material virgem, atóxico, perfeitamente lacrados de fábrica e apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total no momento do recebimento.

6.3.4. Para as bombonas retornáveis de 20 litros (Item 03), os garrafões devem estar devidamente higienizados, sanitizados e dentro do prazo de vida útil do plástico.

6.3.5. É vedada a entrega de qualquer lote que apresente embalagens amassadas, com sinais de estufamento, ranhuras, vazamentos, lacres rompidos ou sujidades externas, devendo a água mineral apresentar-se totalmente límpida, incolor, inodora e insípida.

6.4. DETALHAMENTO DO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO-PIPA (ITENS 06 A 08):

6.4.1. Os itens 06, 07 e 08 consistem na locação de caminhão-pipa por viagem realizada, dimensionados em três faixas de capacidade mínima: 8 m³ (8.000 litros), 15 m³ (15.000 litros) e 19 m³ (19.000 litros).

6.4.2. O preço unitário por viagem será fixo e inclusivo, englobando a disponibilização do veículo, motorista, ajudantes, combustível, taxas de captação, mangueiras, bombas de recalque para descarga elevada e o deslocamento completo até os locais indicados.

6.4.3. A contratada fica obrigada a realizar o abastecimento de tantos reservatórios/caixas d'água quantos forem necessários dentro da mesma viagem autorizada, em diferentes localidades e prédios públicos do município, até o esgotamento total da capacidade da carga do caminhão, conforme determinação da fiscalização ou da defesa civil, sem que isso enseje qualquer custo adicional ou cobrança de taxa de deslocamento fracionado à administração.

6.4.4. **O fornecedor fica ciente de que o atendimento dos itens de caminhão-pipa ocorrerá sempre em regime de emergência, desabastecimento ou calamidade pública, razão pela qual todas as ordens de fornecimento desta natureza deverão ser cumpridas rigorosamente no prazo máximo de 6 (seis) horas, em regime de plantão permanente 24 horas (inclusive finais de semana e feriados).**

6.4.5. O prazo estipulado no item anterior poderá ser flexibilizado caso fique comprovada a impossibilidade física ou operacional de cumprimento em decorrência direta dos impactos da própria calamidade geral (tais como bloqueios de vias de acesso, queda de pontes, interrupção geral de energia elétrica nos pontos de captação ou outros eventos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e reconhecidos pela defesa civil municipal), devendo a contratada executar o serviço no menor prazo logisticamente possível após a cessação do impedimento.

6.4.6. A água fornecida deve ser classificada estritamente como potável para consumo humano, atendendo a todos os parâmetros microbiológicos, físico-químicos e operacionais estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

6.4.7. O fornecedor deverá comprovar a regularidade sanitária da operação mediante a apresentação de laudo de potabilidade recente (máximo 45 dias) e do certificado de higienização do tanque (máximo 6 meses).

6.4.8. O tanque do caminhão-pipa utilizado deve ser de uso exclusivo para água potável, dotado de revestimento interno atóxico e anticorrosivo, sendo vedado o uso de veículos que realizem o transporte alternado de água não-potável, combustíveis, resíduos ou produtos químicos.

6.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar, no ato da entrega, qualquer item, fardo ou carga de caminhão-pipa que esteja em desconformidade com as normas higiênico-sanitárias, apresente parâmetros alterados ou laudos vencidos, arcando a Contratada com a substituição imediata sem repasse de custos.

6.6. Para garantir o fluxo processual adequado, a emissão das Ordens de Fornecimento (OF) observará rigidamente a natureza da demanda institucional:

6.6.1. Fornecimento de Rotina/Eventual: As entregas regulares destinadas ao consumo diário administrativo serão executadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do chamado.

6.6.2. Fornecimento em Situação de Emergência, Desabastecimento ou Calamidade Pública: As demandas expedidas para ações civis e suporte humanitário deverão ocorrer de forma imediata, em regime de plantão permanente (24/7), inclusive aos finais de semana e feriados, no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) horas (REGRA APLICADA PARA TODOS OS ITENS).

6.7. No ato da entrega, o Fiscal do Contrato ou servidor designado realizará a conferência quantitativa e qualitativa do objeto.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Administração optou pelo parcelamento integral do objeto em 08 (oito) itens independentes, adotando o critério de adjudicação por item em vez do agrupamento em lotes, justificando-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

7.1.1. O objeto abrange segmentos, capacidades logísticas e especialidades comerciais completamente distintas no mercado hídrico e de transportes. Enquanto os Itens 01 a 05 envolvem o fornecimento de bens comuns (águas minerais envasadas em variados tamanhos e formatos comerciais), os Itens 06, 07 e 08 tratam de prestação de serviços logísticos de transporte e fornecimento de água potável bruta por meio de caminhões-pipa de diferentes capacidades. O parcelamento estrito por item permite que distribuidores locais de bebidas/águas e empresas de transportes ou serviços ambientais participem especificamente das linhas de suas especialidades, o que não ocorreria se houvesse agrupamento em lotes globais.

7.1.2. A adjudicação por item atrai um número significativamente maior de licitantes e blinda a competitividade. Empresas que operam com frotas de caminhões-pipa de médio porte não são prejudicadas ou eliminadas por não possuírem veículos pesados, podendo ofertar lances agressivos e focados exclusivamente nos itens compatíveis com a sua frota disponível. Isso resulta em preços unitários por viagem e por fardo muito menores para o Município, eliminando o risco de sobreposição de margens de lucro ou subcontratações onerosas que ocorreriam caso uma única empresa assumisse um lote unificado.

7.2. O parcelamento por item mitiga drasticamente o risco de desabastecimento em momentos críticos da Defesa Civil ou da Assistência Social. Caso uma empresa detentora do registro de um determinado tamanho de embalagem ou de uma capacidade específica de caminhão-pipa enfrente dificuldades operacionais na execução, indisponibilidade momentânea ou quebra de veículo, o fornecimento dos demais itens da Ata de Registro de Preços não será prejudicado, garantindo o fluxo contínuo de suporte humanitário e a manutenção da rotina administrativa do Município.

7.3. Pelo exposto, conclui-se que o parcelamento em 08 itens independentes é a solução que melhor equilibra o aproveitamento das reais capacidades logísticas e comerciais do mercado fornecedor de São João Batista e região com o dever de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios da ampla competitividade, da eficiência e do interesse público.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão de quaisquer Ordens de Fornecimento de águas minerais ou acionamento de viagens de caminhão-pipa, a Administração Municipal de São João Batista deverá adotar providências essenciais para assegurar a conformidade sanitária, a saúde dos consumidores e a eficiência logística dos recebimentos de rotina e emergenciais.

8.2. A Administração deverá designar formalmente, por meio de ato administrativo próprio, o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como os servidores responsáveis pelo recebimento técnico e conferência dos itens nos almoxarifados centrais ou nos pontos de descarregamento indicados pela Defesa Civil e Assistência Social.

8.3. Os servidores designados deverão receber orientações básicas sobre segurança hídrica, normas da ANVISA e critérios de aceitabilidade higiênico-sanitária, capacitando-os a avaliar visualmente:

8.3.1. A integridade das embalagens descartáveis, copos e fardos de água mineral;

8.3.2. A integridade dos lacres herméticos e a higiene externa das bombonas retornáveis de 20 litros;

8.3.3. O aspecto organoléptico elementar da água no ato da entrega;

8.3.4. A presença obrigatória de todas as informações legais nos rótulos das águas entregues, com especial atenção à data de envase e à conferência de que o produto possui mais de 80% de sua validade total remanescente.

8.4. O fiscal e a equipe de recebimento deverão ser instruídos sobre a rotina de fiscalização dos serviços de caminhão-pipa, ficando capacitados para exigir do motorista, antes do início de qualquer descarga nos reservatórios, a apresentação física do laudo de potabilidade atualizado da água (máximo 45 dias) e o certificado de higienização do respectivo tanque (máximo 6 meses), recusando imediatamente o serviço em caso de ausência ou vencimento dos documentos.

8.5. Estabelecer o fluxo interno regulamentar de requisição entre as Secretarias, Fundações e Fundos, instruindo as equipes de compras a emitirem as Ordens de Fornecimento respeitando os dois prazos logísticos distintos da Ata: o prazo de até 15 (quinze) dias para os pedidos de rotina administrativa e a prontidão imediata com cumprimento em até 6 (seis) horas para as requisições sob regime de emergência, desabastecimento ou calamidade pública.

8.6. Definir o canal oficial e eletrônico de comunicação com o preposto da Contratada para o envio imediato e rastreável das Autorizações de Fornecimento (AF), garantindo o monitoramento do horário exato do chamado para fins de contagem do prazo limite de atendimento emergencial.

8.7. Ao adotar essas providências, a Administração Municipal assegura que o fluxo de suprimento de água e o atendimento humanitário ocorram com celeridade absoluta e total segurança biológica, garantindo que o erário pague estritamente por produtos e serviços que atendam com rigor aos critérios de potabilidade e eficiência estabelecidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis em toda a cadeia de fornecimento, envase, transporte e destinação final das águas minerais e na execução dos serviços de caminhão-pipa, aplicando as seguintes medidas mitigadoras:

10.1.1. Otimizar o planejamento das rotas de entrega e os pontos de captação outorgados mais próximos ao Município de São João Batista, reduzindo as distâncias de deslocamento rodoviário e a consequente emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da queima de combustíveis fósseis por parte dos veículos de entrega e caminhões-pipa.

10.1.2. Garantir a máxima eficiência no uso de recursos hídricos e de energia elétrica nos processos industriais de captação e envase por parte da mineradora fabricante, devendo os produtos provirem de fontes com regular outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pelo órgão ambiental competente, mitigando o risco de exploração predatória ou degradação de aquíferos subterrâneos.

10.1.3. Promover a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada dos vasilhames plásticos retornáveis de 20 litros (bombonas) que atingirem o fim de sua vida útil (limite de 3 anos de circulação), responsabilizando-se o fornecedor pelo recolhimento do refugo e encaminhamento para indústrias de reciclagem de polímeros, evitando o descarte irregular em aterros sanitários municipais.

10.1.4. Assegurar que os fardos de águas minerais descartáveis (garrafas e copos) sejam fornecidos em embalagens plásticas (PET e polipropileno) integralmente recicláveis, devendo a Contratada incentivar práticas de descarte seletivo nos pontos de entrega administrativa.

10.1.5. Exigir a manutenção preventiva e a regulagem mecânica rigorosa de toda a frota de caminhões-pipa e veículos de distribuição utilizados na execução da Ata, visando mitigar a emissão excessiva de fumaça preta e particulados na atmosfera urbana, bem como prevenir vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis nas vias públicas e no solo do Município.

10.2. Das ações de responsabilidade do município:

10.2.1. O Município de São João Batista compromete-se a promover a coleta seletiva e a correta destinação final de todas as embalagens plásticas descartáveis geradas pelo consumo das secretarias e abrigos da Defesa Civil, encaminhando os resíduos limpos para a associação de catadores local ou para o sistema municipal de reciclagem, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10.2.2. A Administração providenciará locais adequados, limpos e protegidos da incidência direta da luz solar e do calor excessivo para o armazenamento temporário dos fardos e bombonas, evitando a degradação precoce das embalagens plásticas e a consequente perda de lotes de água por manuseio ou estocagem inadequada.

10.2.3. O Fiscal do Contrato manterá controle rigoroso do saldo e do estado de conservação dos vasilhames retornáveis de 20 litros (Item 03) pertencentes ao patrimônio do Município ou sob regime de comodato, garantindo que sejam devolvidos

à Contratada de forma limpa e intacta para reenvase, minimizando a necessidade de fabricação de novas embalagens plásticas.

10.2.4. A Defesa Civil Municipal otimizará as chamadas de caminhão-pipa agrupando as demandas de reservatórios vizinhos sempre que operacionalmente possível, evitando deslocamentos isolados e repetitivos do veículo, o que diminui o consumo de combustível e o impacto no tráfego urbano.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a Matriz de Gerenciamento de Riscos para a aquisição de águas minerais naturais e contratação de serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa destinadas ao Município de São João Batista/SC.

11.2. A) RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nº	Descrição do Risco	Possíveis Danos	Ações Preventivas	Responsável
A.1	Descrição insuficiente do padrão de potabilidade ou físico-químico da água.	Recebimento de marcas com sabor alterado (salgadas/ácidas), embalagens frágeis ou água sem o devido registro sanitário.	Elaborar o TR com detalhamento cirúrgico dos limites mínimos de pH, tetos de sódio/nitrato e exigência de material virgem e atóxico.	Setor Requisitante
A.2	Estimativa de preço defasada ou irreal para os itens de caminhão-pipa.	Licitação deserta ou fracassada nos itens de transporte devido à falta de dados históricos consolidados no Painel do TCE/SC.	Adotar metodologia mista de pesquisa, complementando os dados do TCE com cotações diretas com fornecedores do ramo regional.	Setor de Licitações
A.3	Habilitação técnica genérica sem comprovação de regularidade sanitária veicular.	Contratação de empresas operando com tanques clandestinos, gerando contaminação química ou biológica da água distribuída à população.	Exigir a apresentação do Alvará Sanitário vigente do veículo vinculado à empresa, atestando a exclusividade para transporte de água potável.	Setor de Licitações
A.4	Dimensionamento incorreto do quantitativo anual estimado (falta ou excesso).	Desabastecimento de repartições ou falta de saldo na Ata de Registro de Preços durante situações críticas de calamidade hídrica ou enchentes.	Cruzar o histórico de consumo administrativo com os planos de contingência da Defesa Civil e tabelas de média de desalojados em eventos anteriores.	Setor Requisitante

11.3. B) RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Nº	Descrição do Risco	Possíveis Danos	Ações Preventivas	Responsável
B.1	Descumprimento do prazo emergencial de entrega de 6 horas em crises gerais.	Desabastecimento de abrigos, postos de saúde e escolas; agravamento da crise humanitária e	Prever cláusula penal rígida com multa moratória horária, mas incluir regra de flexibilização	Fiscal do Contrato

		prejuízos severos à integridade da população.	excepcional para bloqueios físicos reais avaliados pela Defesa Civil.	
B.2	Recusa do fornecedor de caminhão-pipa em realizar descarregamentos fracionados.	O município ter que gastar o saldo de uma viagem inteira para abastecer uma caixa pequena, gerando prejuízo financeiro e logístico.	Inserir obrigatoriedade expressa no TR de que o preço por viagem cobre o abastecimento de múltiplos reservatórios até o esgotamento do tanque.	Fiscal do Contrato
B.3	Entrega de águas minerais envasadas com prazo de validade quase vencido.	Perda de lotes armazenados no almoxarifado por vencimento, gerando desperdício de dinheiro público e falta de estoque regulador.	Fiscalização rígida exigindo no TR o recebimento exclusivo de águas descartáveis com, no mínimo, 80% de sua validade total remanescente.	Fiscal do Contrato
B.4	Fornecimento de bombonas retornáveis de 20 litros (Item 03) avariadas ou velhas.	Risco de contaminação da água mineral por higienização inadequada do vasilhame ou liberação de compostos químicos do plástico desgastado.	Conferência física detalhada exigindo o selo de sanitização da mineradora e checando a data de fabricação do vasilhame plástico.	Fiscal do Contrato

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2026 não tenha sido formalmente elaborado até o presente momento, a contratação encontra-se amparada pela previsão orçamentaria constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, o que garante respaldo financeiro à sua execução. A ausência do PCA não compromete a legalidade da contratação, que se justifica pelo caráter essencial e continuo do serviço público a ser prestado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica, operacional, legal e econômica contida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação pretendida para a aquisição de águas minerais naturais e prestação de serviços de transporte de água potável por caminhão-pipa é plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas regulares e contingenciais da Administração Pública Municipal de São João Batista/SC.

13.2. O fornecimento contínuo de água de qualidade regulamentada é insumo essencial para garantir a dignidade humana, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o suporte humanitário imediato à população em cenários de desabastecimento, emergência ou calamidade pública. A opção pela contratação por meio do Sistema de

Registro de Preços, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, revela-se a estratégia mais eficiente e segura para o interesse público, considerando:

13.2.1. O parcelamento em 08 (oito) itens independentes amplia a competitividade de mercado, permitindo a participação direta tanto de distribuidores de bebidas quanto de transportadores especializados, resultando em preços unitários mais vantajosos e na eliminação de custos decorrentes de subcontratações onerosas;

13.2.2. O Registro de Preços consolida-se como o modelo ideal para o enfrentamento de demandas imprevisíveis e sazonalmente variáveis, permitindo que a Administração acione os fardos ou as viagens de caminhão-pipa de forma fracionada e sob demanda, mitigando o risco de desperdício de insumos perecíveis por armazenamento prolongado e garantindo celeridade fiscal;

13.2.3. As especificações técnicas e sanitárias rigorosas estabelecidas neste estudo, como o controle do pH, sódio e nitrato na rotulagem, a exigência de alvará sanitário de transporte e a obrigatoriedade de descarregamentos múltiplos fracionados, blindam a saúde dos consumidores e a eficiência operacional dos órgãos municipais e da Defesa Civil.

13.3. O procedimento atende rigorosamente aos princípios da eficiência, legalidade, planejamento, razoabilidade e economicidade, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 4.959/2024 e nº 4.960/2024.

13.4. Dessa forma, declara-se a presente contratação viável e recomendada, sendo a solução mais apropriada para suprir as necessidades de rotina e o plano de contingência da Administração Municipal de São João Batista, garantindo o suporte logístico e humanitário indispensável à salvaguarda da coletividade e ao regular funcionamento da máquina pública.

São João Batista, 01 de julho de 2026.

GUSTAVO ANGELI
Diretor do Departamento de Compras

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

ROGÉRIO RESNER
Secretário Municipal de Administração